

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, sem prejuízo de suas funções, como membros da Comissão de Inventário, Vistoria e Baixa de Vida Útil de Bens Móveis da Secretaria de Estado, os servidores, abaixo relacionados:
Presidente da Comissão:
-Daiane Souza de Assis Rita - ID: 5111116-0;
Membros Titulares:
-Denis Barbeta Pereira - ID: 5152445-7;
-Marcos Campos Junior - ID: 5084845-3;
-Jefferson da Rocha Leopoldino- ID: 5084437-7;
-Luiz Guilherme de Oliveira - 5080048-5;
-Marco Antônio Freitas - ID: 5151149-5;
-Ricardo José Barone Moraes - ID: 5113613-9.
Membros Suplentes:
-Washington Luiz Sanandrez Teixeira - ID: 554745-8;
- Daniel Rodrigues da Silva - ID: 5157155-2.

Art. 3º - A designação da Comissão tem caráter permanente para atuar nos procedimentos de inventário, vistoria e baixa de vida útil previstos na legislação vigente que trata da gestão de bens móveis no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 4º - As designações de que trata esta Resolução não representam criação de setor, unidade administrativa, cargo, função e não gera aumento de despesa.

Art. 5º - Esta Resolução revoga a Resolução SEGOV nº 35 de julho de 2024 e entra em vigor na data de publicação.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 2025

ANDRE LUIS DANTAS FERREIRA
Secretário de Estado de Governo

Id: 2679763

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 16/09/2025
PÁGINA 26 - 1ª COLUNA

ATO DO SUBSECRETÁRIO

PORTARIA SEPLAG/SUBADM Nº 178
DE 15 DE SETEMBRO DE 2025

“ANEXO ÚNICO
SIGLAS E COMPETÊNCIAS DA SUBSECRETARIA DE POLÍTICA TRIBUTÁRIA E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA

Art. 1º A estrutura da Subsecretaria de Política Tributária e Relações Institucionais é a seguinte:

Órgão conforme o disposto no Decreto Estadual nº 49.720, de 08 de julho de 2025	Sigla
10. Subsecretaria de Política Tributária e Relações Institucionais	SUBPOT
10.1 Superintendência de Inovação e de Representação Técnica	SUPIRET
10.2 Superintendência de Gestão de Conhecimento em Política Tributária	SUPGECON
10.3 Superintendência de Análise e de Monitoramento de Política Tributária	SUPAMP
10.4 Assessoria de Gestão e de Relações Institucionais	ASSGERI
10.5 Assessoria Especial da Reforma Tributária	ASSERT

CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS

Seção I - Da Subsecretaria de Política Tributária e Relações Institucionais

Art. 2º Compete à Subsecretaria de Política Tributária e Relações Institucionais auxiliar o Secretário de Fazenda nas atividades de formulação, planejamento, implementação, aprimoramento contínuo e avaliação do impacto das políticas públicas relativas às receitas de competência da SEFAZ/RJ, devendo, para tal:

I - promover a descrição operacional e o conhecimento técnico dos segmentos e setores econômicos sujeitos a obrigações relativas às receitas mencionadas no caput;
II - representar, por seu titular, a Secretaria de Fazenda junto à Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS;
III - assessorar o Secretário de Estado de Fazenda:

a) junto ao Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, ao Comitê Nacional de Secretários de Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação dos Estados e do Distrito Federal - COMSEFAZ e ao Comitê Gestor do IBS;

b) nas relações com o Poder Legislativo Federal e Estadual, no que diz respeito ao aprimoramento da política relativa às receitas públicas de competência da SEFAZ/RJ;

c) nas relações com as administrações municipais do estado do Rio de Janeiro, relativamente aos assuntos de sua competência;

IV - REVOGADO

V - elaborar notas técnicas relativas a assuntos de sua competência, inclusive em colaboração com outros órgãos da SEFAZ, de acordo com padronização estabelecida por ato próprio do seu titular;

VI - desenvolver e gerenciar projetos de pesquisa relativos ao aprimoramento das normas referentes às receitas mencionadas no caput, estudando, medindo e desenvolvendo soluções que atendam às melhores práticas adotadas nacional e internacionalmente;

VII - buscar a cooperação dos diversos setores econômicos, bem como de organizações de profissionais contábeis, advogados e demais partes interessadas, para construção de soluções para aprimoramento da política referente às receitas mencionadas no caput, promovendo as audiências e consultas públicas necessárias e recebendo demandas e sugestões;

VIII - examinar, consultar e analisar dados, declarações e documentos econômico-fiscais de contribuintes, de forma detalhada e consolidada, exclusivamente para o cumprimento das demais atribuições da Subsecretaria;

IX - REVOGADO

X - acompanhar, analisar, elaborar estudos técnicos, estratégias e propor planos de ações e comunicações quando formas ou projetos de lei propostos nas esferas federal, estadual e municipal puderem afetar a política relativa às receitas mencionadas no caput;

XI - promover a avaliação e o diagnóstico sobre a eficiência, eficácia e efetividade da Administração Tributária, com base em métodos reconhecidos nacional e internacionalmente, estabelecendo planos de ação e governança decorrentes desses diagnósticos;

XII - conceber e gerir projetos para aprimoramento de processos, sistemas e procedimentos relacionados à operacionalização da política relativa às receitas mencionadas no caput;

§ 1º Os servidores em exercício na SUBPOT poderão realizar suas atribuições, conforme o caso, nas dependências das Auditorias Fiscais Especializadas e Regionais, das Superintendências e Assessorias da SEFAZ/RJ, das Divisões de Atendimento ao Contribuinte, dos Postos de Controle Fiscal, de órgãos de representação nacional, e remotamente, desde que mediante gerenciamento do cumprimento de prazos e escopos das demandas de serviço.

INSTITUI COMISSÃO DE GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO, PARA OS FINS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Processo nº SEI-120001/000521/2025.

Onde se lê:

... Art. 12 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria n.º 177, de 24 de julho de 2025...

Leia-se:

... Art. 12 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria n.º 176, de 24 de julho de 2025...

Id: 2679880

Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 820 DE 17 DE SETEMBRO DE 2025

ALTERA O ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 507, DE 31 DE MARÇO DE 2023, QUE ESTABELECE AS COMPETÊNCIAS, SIGLAS E CODIFICAÇÕES DOS ÓRGÃOS DA SUBSECRETARIA DE POLÍTICA TRIBUTÁRIA E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS.

O/SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso das atribuições legais, conferidas pelo inciso II do parágrafo único do/art. 148 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, tendo em vista o disposto no art. 2º do/Decreto nº 27.815, de 24 de janeiro de 2001, na/Resolução SEFAZ nº 717, de 11 de outubro de 2024, no Decreto nº 49.720, de 08 de julho de 2025, e no Processo nº SEI-040007/000083/2024,

RESOLVE:

Art. 1º- O Anexo Único da/Resolução SEFAZ nº 507, de 31 de março de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º O Subsecretário de Política Tributária e Relações Institucionais poderá, por ato próprio, determinar que as atividades da Subsecretaria sejam realizadas por meio da constituição de equipes ou grupos de trabalho e comissões temáticas internas voltadas para a promoção do conhecimento técnico necessário, dispondo sobre as regras para o respectivo funcionamento.

§ 3º A realização das atribuições da SUBPOT se pautará por critérios objetivos e impessoais, com o emprego necessário de metodologias que privilegiem a eficiência, adotadas e recomendadas nacional e internacionalmente, assim como utilizando-se sistemas digitais e automatizados que propiciem a maximização da eficácia e do rendimento do serviço.

§ 4º Para o alcance do estabelecido no § 3º, o Subsecretário de Política Tributária e Relações Institucionais deverá, por ato próprio, estabelecer procedimentos, formulários e modelos destinados à realização racional e padronizada de tarefas no âmbito da Subsecretaria que serão baseadas em evidências e argumentação lógica claramente demonstradas, dispensado o mero caráter opinativo.

§ 5º A forma de cooperação com os setores econômicos e com contribuintes, para fins de cumprimento das competências previstas no inciso VI deste artigo, deverá ser regulamentada por ato normativo do Subsecretário de Política Tributária e Relações Institucionais.

§ 6º A cooperação da SUBPOT com a Subsecretaria de Estado de Receita - SSER, para fins de cumprimento das competências da Subsecretaria, deverá ser realizada por meio de coleta estruturada de informações e evidências, não sendo suficientes manifestações meramente opinativas.

§ 7º As reuniões de trabalho destinadas ao cumprimento das atribuições da SUBPOT, em especial aquelas previstas nos §§ 5º e 6º, deverão ser previamente instruídas e estruturadas para coleta organizada de informações, podendo ser gravadas.

§ 8º O exercício das competências institucionais previstas no caput deste artigo não contempla o assessoramento jurídico do Secretário de Fazenda quando da apresentação de soluções legislativas.

§ 9º A SUBPOT deverá cumprir a Política de Gestão de Riscos da SEFAZ/RJ, estabelecida na Resolução SEFAZ nº 592, de 19 de dezembro de 2023, publicando, com periodicidade no mínimo anual e por ato de seu titular, a Matriz de Riscos da Subsecretaria, conforme o previsto no Plano de Gestão e Gerenciamento de Riscos da SEFAZ/RJ, aprovado pela Resolução SEFAZ nº 715, de 10 de outubro de 2024, registrando em relatórios gerenciais seu aprimoramento contínuo mediante indicadores objetivos.

§ 10º A Política de Gestão de Riscos da SEFAZ/RJ deverá ser aplicada aos procedimentos internos da SUBPOT e aos seus resultados, em especial no que diz respeito à conformidade tributária, ao zelo pela não implantação de obrigações acessórias desnecessárias e custosas ao estado, à clareza e precisão dos textos das minutas de soluções normativas e às regras oficiais para redação de atos normativos.

§ 11 A SUBPOT apresentará, sem que configurem decisões próprias, minutas de solução normativa, notas técnicas, estimativas, levantamentos quantitativos, e demais serviços de sua competência, por demanda do Secretário de Fazenda.

XIII - REVOGADO

XIV - oferecer parâmetros técnicos e metodológicos necessários à aplicação das normas tributárias, inclusive mediante o uso de fórmulas de cálculo, a serem elaboradas e detalhadas pelas unidades competentes da Subsecretaria.

Seção II - Da Superintendência de Inovação e de Representação Técnica

Art. 3º Compete à Superintendência de Inovação e de Representação Técnica:

I - oferecer suporte técnico ao titular da SUBPOT na sua representação junto aos órgãos técnicos nacionais que estudam a evolução da política relativa às receitas públicas de competência da SEFAZ/RJ;

II - coordenar a atuação técnica relativa à participação dos servidores representantes do estado do Rio de Janeiro nos grupos de trabalho junto aos órgãos técnicos nacionais que estudam a evolução da política relativa às receitas públicas de competência estadual, como a COTEPE/ICMS e o Encontro Nacional de Coordenadores e Administradores Tributários - ENCAT;

III - atender aos requisitos de intercâmbio de informações, compartilhamento de atos normativos, internalização de atos e protocolos e demais demandas necessárias à participação junto aos órgãos técnicos nacionais que estudam a evolução da política referente às receitas públicas de competência estadual;

IV - credenciar representantes da SEFAZ/RJ perante outras unidades federadas no que diz respeito à política referente às receitas públicas de competência da Pasta;

V - submeter ao titular da SUBPOT os processos relativos a convênios, protocolos e demais assuntos relacionados aos órgãos técnicos nacionais que estudam a evolução da política tributária;

VI - analisar e propor soluções relativas à legislação necessária para dar efetividade aos atos impositivos ou autorizativos aprovados pelo CONFAZ;

VII - desenvolver pesquisas, estudos e análises da legislação tributária estadual e nacional objetivando a redução da burocracia, a melhoria do ambiente tributário e a minimização dos custos de conformidade, inclusive por meio de coleta de informações junto à COTEPE/ICMS, ao ENCAT e aos respectivos grupos de trabalho;

VIII - representar, por meio de seu titular, a Secretaria de Estado de Fazenda junto à COTEPE/ICMS, na ausência e nos impedimentos do Subsecretário de Política Tributária e Relações Institucionais;

IX - colaborar com o Subsecretário de Política Tributária e Relações Institucionais na confecção de notas técnicas no âmbito de suas atribuições;

X - propor ao Subsecretário de Política Tributária e Relações Institucionais as tarefas e os prazos necessários à consecução dos objetivos institucionais, a serem cumpridos pelos servidores da Superintendência, promovendo os controles de qualidade e de cumprimento respectivos, com apoio da ASSGERI, aplicando as medidas corretivas quando couberem.

XI - fomentar a cooperação técnica com órgãos, entidades e entes públicos ou privados, em âmbito nacional e internacional, para intercâmbio de metodologias e práticas em matéria tributária, contribuindo para diagnósticos e planos de ação sobre a eficiência, eficácia e efetividade da Administração Tributária.

Seção III - Da Superintendência de Gestão de Conhecimento em Política Tributária

Art. 4º Compete à Superintendência de Gestão de Conhecimento em Política Tributária:

I - dar forma a soluções e aprimoramentos na legislação relativa às receitas públicas de competência da SEFAZ/RJ para atender às respectivas demandas evolutivas, mediante apresentação, quando solicitado, de minutas de notas técnicas e de textos normativos ao Subsecretário de Política Tributária e Relações Institucionais, com obediência às normas oficiais estabelecidas para a redação de atos normativos no estado do Rio de Janeiro;

II - disseminar estudos e levantamentos feitos pela SUBPOT, mediante publicações e outras formas de divulgação, interna ou externa, inclusive boletins e relatórios sobre arrecadação em colaboração com a SUPAMP;

III - executar processos e implantar rotinas de gestão de conhecimento no âmbito da Subsecretaria;

IV - organizar audiências públicas, quando solicitado, em momento anterior ou posterior à proposta de edição ou de alteração de norma cuja apresentação caiba à SUBPOT;

V - preparar e aplicar entrevistas, questionários e demais documentos estruturados, assim como gravações, destinados a registrar as reuniões de trabalho que tenham como foco a política relativa às receitas públicas de competência da SEFAZ/RJ;

VI - gerenciar a documentação de pesquisa produzida na SUBPOT, assegurando o arquivamento adequado e a disponibilidade de informações para consulta interna e externa à Subsecretaria;

VII - apoiar a confecção dos estudos e pesquisas realizados pela SUPIRET e pela SUPAMP por meio de auxílio na criação de tabelas, diagramas, fluxogramas, fórmulas e outros elementos que constituam apresentação de evidências utilizadas para a realização dos respectivos serviços;

VIII - especificar e conferir, a partir de orientação do Subsecretário de Política Tributária e Relações Institucionais, os estudos, levantamentos, estimativas e pesquisas a serem realizados pela SUPIRET e pela SUPAMP;

IX - propor ao Subsecretário de Política Tributária e Relações Institucionais as tarefas e os prazos necessários à consecução dos objetivos institucionais, a serem cumpridos pelos servidores da Superintendência, promovendo os controles de qualidade e de cumprimento respectivos, com apoio da ASSGERI, aplicando as medidas corretivas quando couberem.

Parágrafo único. As minutas de atos normativos e notas técnicas finalizadas pela SUPGECON, e confeccionadas a partir da elaboração de pesquisas pela SUPIRET e pela SUPAMP, terão como objetivo a apresentação de soluções de política relativa às receitas públicas de competência da SEFAZ/RJ, por solicitação e após revisão e aprovação do titular da SUBPOT.

Seção IV - Da Superintendência de Análise e de Monitoramento de Política Tributária

Art. 5º Compete à Superintendência de Análise e de Monitoramento de Política Tributária:

I - efetuar estudos técnicos, levantamentos e estimativas quantitativas a partir de informações extraídas dos bancos de dados da SEFAZ/RJ, e de fontes externas de informações, que propiciem as decisões destinadas ao aprimoramento da política relativa às receitas públicas de competência da SEFAZ/RJ;

II - elaborar, fornecer e utilizar os modelos econômicos eficientes para a aplicação em análise e monitoramento da eficácia da política relativa às receitas públicas de competência da SEFAZ/RJ;

III - representar a SEFAZ/RJ em reuniões e encontros que versem sobre assuntos de sua competência;

IV - projetar, quantificar e avaliar, por segmento, setor econômico ou por contribuinte, os valores dos impactos nas receitas públicas decorrentes de gasto tributário, elisão, ordem judicial, inadimplência ou descumprimentos de obrigações referente às receitas públicas de competência da SEFAZ/RJ;

V - estimar o valor de tributo que deixaria de ser arrecadado em decorrência de hipotética concessão ou ampliação de benefício tributário, com finalidade de subsidiar decisão do Secretário de Fazenda em relação ao prosseguimento ou priorização de demanda respectiva, ainda que a atividade correspondente não esteja sendo realizada no estado do Rio de Janeiro no momento da estimativa;

VI - estimar o valor da renúncia tributária de ICMS decorrente de minuta de ato normativo que conceda ou amplie benefício